



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 684/10, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO – ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Quebrangulo** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Quebrangulo** é formado pelos Trabalhadores em Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 3º. O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores em Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I - reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

- II** - profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III** - formação continuada dos Trabalhadores em Educação;
- IV** - promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V** - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI** - gestão democrática do ensino público municipal;
- VII** - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII** - avanço na Carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;
- IX** - período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;
- X** - estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;
- XI** - A participação do servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

- II - Cargo Público** - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- III - Servidor** - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
- IV - Magistério Público** - conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;
- V - Função** - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
- VI - Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psico-social, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Atividade de Apoio e Administrativo:** entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade no Ensino Fundamental e de Apoio Técnico-Administrativo, que requer formação de nível médio;
- VIII - Grupo Ocupacional** - conjunto de Categorias Funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;
- IX - Categoria Funcional** - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;
- X - Provimento Originário** - ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;
- XI - Provimento Derivado** - efetiva-se através de alteração na situação funcional e classificação do servidor no cargo, devidamente definida em lei;
- XII - Efetividade** - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

XIII - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XIV - Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XV - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

XVI - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XVII - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XVIII - Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XIX - Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XX - Sistema Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede privada de educação infantil;

XXI - Rede Municipal de Ensino: Rede Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

XXII - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XXIII - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO IV

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** é composta dos Quadros Permanente e Suplementar.

Art. 6º. Compõe o Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo**, os grupos ocupacionais de Magistério e de Apoio e Administrativo, com suas respectivas carreiras.

Art. 7º. O grupo ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de **Professor**, definido segundo o grau de formação, Habilitação e padrão de vencimento.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 2º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei n.º 9.394 de 20/12/96, deverá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério na Modalidade Normal.

§ 3º - Do Professor quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 8º. O grupo ocupacional de Apoio e Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** fica assim estruturado:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:

- **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;**

- **Auxiliar de Vigilância Escolar;**

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

- **Motorista Escolar.**

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

- **Assistente Administrativo Educacional;**

- **Secretário Escolar.**

§ 1º - Para o exercício do cargo de Auxiliar de Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar é exigida habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental. *

§ 2º - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional é exigida a formação em Ensino Médio Completo.

§ 3º - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em Ensino Médio Completo com habilitação técnica específica.

§ 4º - Excepcionalmente poderá ser admitido no cargo de Secretário Escolar, o portador de curso obtido em Nível Médio sem a habilitação técnica em Secretariado, desde que não haja concorrentes às vagas existentes. *

Art. 9º. A estrutura da carreira do Magistério e de Apoio e Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** é estabelecida, por Níveis e Classes e tem as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexo **I** e **II** desta Lei.

§ 1º - Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento dos cargos que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção;

§ 2º - As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. 10. O cargo Único de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** será distribuído na Carreira em Níveis



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

§ 1º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de **Professor** assim considerada:

I - NÍVEL ESPECIAL: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II - NÍVEL I: Professor com formação em nível superior na área de Educação, obedecendo à habilitação específica;

III - NÍVEL II: Professor com formação em nível superior na área de Educação, obedecendo a habilitação específica, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - NÍVEL III: Professor com formação em nível superior na área de Educação, obedecendo à habilitação específica, acrescida de Mestrado em educação.

V - NÍVEL IV: Professor com formação em nível superior na área de Educação, obedecendo à habilitação específica, acrescida de doutorado em educação.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **I**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 3º - O vencimento inicial do Nível **I** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível Especial acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 4º - O vencimento inicial do Nível **II** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **I** acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O vencimento inicial do Nível **III**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **II** acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 6º - O vencimento inicial do Nível **IV**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **III** acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 7º - Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 4% (quatro por cento), e assim



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

sucessivamente até a Classe **I**, que corresponde ao valor da Classe **H** acrescido de 4% (quatro por cento).

Art. 11. Ao Professor ingressante será atribuído o nível correspondente à maior habilitação por ele adquirida.*

Art. 12. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** serão distribuídos na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

Art. 13. Os níveis da carreira a que se refere o **Art. 12** constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou Formação dentro dos Cargos assim considerada:

I - Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar:

- a) **NÍVEL I:** com formação nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) **NÍVEL II:** com formação no Ensino Fundamental completo;
- c) **NÍVEL III:** com formação no Ensino Médio completo;
- d) **NÍVEL IV:** com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- e) **NÍVEL V:** com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- f) **NÍVEL VI:** com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

II - Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar:

- a) **NÍVEL I:** com formação no Ensino Médio completo;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

b) **NÍVEL II:** com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;

c) **NÍVEL III:** com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;

d) **NÍVEL IV:** com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **L**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 2º - A progressão entre os Níveis descritos no inciso **I** deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) do Nível **I** para o Nível **II**;
- b) 5% (cinco por cento) do Nível **II** para o Nível **III**;
- b) 15% (quinze por cento) do Nível **III** para o Nível **IV**;
- c) 20% (vinte por cento) do Nível **IV** para o Nível **V**;
- e) 10% (dez por cento) do Nível **V** para o Nível **VI**.

§ 2º - A progressão entre os Níveis descritos nos incisos **II** deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

- a) 15% (quinze por cento) do Nível **I** para o Nível **II**;
- b) 20% (vinte por cento) do Nível **II** para o Nível **III**;
- e) 10% (dez por cento) do Nível **III** para o Nível **IV**.

Art. 14. Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível será mantido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponderá ao valor da Classe **A** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), e assim sucessivamente até a Classe **L**, que corresponderá ao valor da Classe **J** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 15. Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** com denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível correspondente a sua formação e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Integram a descrição do cargo, na forma do Anexo **II**, referido neste artigo, a Descrição Sumária; as Responsabilidades comuns e por Área de Qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no cargo pretendido.

Art. 16. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 17. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 18. Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 19. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§ 5º - Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na Carreira através de Progressões Vertical e Horizontal.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos dos grupos ocupacionais do Magistério e de Apoio Administrativo, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
 Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I - Amplitude - a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) a formulação das políticas educacionais;
- b) a ampliação delas pela rede de ensino;
- c) o desempenho dos Profissionais da Educação;
- d) a estrutura escolar;
- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) outros critérios que a Rede de Ensino considerar pertinentes;
- g) os resultados educacionais da escola.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 4º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria através de Lei, construída por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 22. O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.

Art. 23. A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I - Será promovido para o Nível **I**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível Especial que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II - Será promovido para o Nível **II**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III - Será promovido para o Nível **III**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **II** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado na área da educação;

IV - Será promovido para o Nível **IV**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **III** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Doutorado na área da educação;

§ 1º - Os cursos de pós-graduação "*latu sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º - A progressão do integrante do cargo de Professor ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º - O Professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 24. A Progressão Vertical na Carreira para os ocupantes de Cargos Grupo Ocupacional Apoio e Administrativo é a passagem de um Nível para outro, mediante Formação ou Titulação e ocorrerá na forma a seguir:

I - Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Fundamental;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **IV** dar-se-á para o servidor que concluir o curso Técnico Profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- d) A Progressão para o Nível de vencimento **V** dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- e) A Progressão para o Nível de vencimento **VI** dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

II - Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que concluir o curso Técnico Profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

c) A Progressão para o Nível de vencimento **IV** dar-se-á para o servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

d) **§ 1º** - Só fará jus aos enquadramentos estabelecidos nas alíneas "d" e "e" do inciso **I** e "b" e "c" do inciso **II** o servidor que tiver obtido a formação técnico-profissional referente a sua área específica ou referente a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar.

§ 2º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 3º - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo de forma automática e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

§ 4º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 25. A Progressão Horizontal na Carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional Apoio e Administrativo de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação.

§ 1º - Para os Servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do mesmo.

§ 2º - Fica garantido a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Rede Municipal de Ensino não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, excepcionalmente poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de aperfeiçoamento e/ou especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral e inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado; para atender ao Programa de Merenda Escolar; recebe e entrega documentos, correspondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da Instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Zela pela boa organização do ambiente de trabalho, varrendo, lavando, limpando espanando e mantendo a ordem, segurança dos equipamentos e higiene do local;
2. Efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
3. Seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;
4. Distribui as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos estudantes;

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
 Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Registra o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;
6. Informa quando há necessidade de reposição de estoques e de utensílios;
7. Executa serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
8. Cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
9. Abastece máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento;
10. Opera máquinas copiadoras garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas;
11. Serve água, café e lanche, preparando-os quando necessário;
12. Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
13. Coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
14. Abre e fecha portas e janelas da Instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
15. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
16. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS

1. Instrução:
 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO II

**DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
 PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

**Dirige veículos de transporte escolar ou de atendimento a Rede Pública
 Municipal de Ensino.**

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
 Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
 E-mail: quebrangulo@oi.com.br
 Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Conduz estudantes a estabelecimentos de ensino, quando necessário;
2. Zela pela integridade física dos estudantes dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos passageiros de forma idônea e moral;
3. Responsabiliza-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral do Sistema de Ensino;
4. Transmite recados;
5. Cuida do abastecimento e conservação do veículo;
6. Registra em formulário próprio, o consumo de combustível;
7. Faz reparos de emergência, quando necessário;
8. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação.
9. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS

1. Instrução:
 - Ensino Fundamental Completo com habilitação específica.
 - Habilitação específica com experiência de 02 (dois) anos.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preserva a integridade dos bens patrimoniais da Instituição.

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Faz ronda diurna e noturna nas dependências internas e externas da Instituição;
2. Exerce vigilância sobre veículos;
3. Atende telefonemas fora do expediente normal da escola;
4. Transmite recados;
5. Presta informações;
6. Verifica a segurança de portas e janelas;
7. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
8. Preserva a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
9. Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS

1. Instrução:

- Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO II

**DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, telex e digitar textos, documentos, dados e informações.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Recepciona e atende ao público interno e externo, orienta e fornece informações;

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



21

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

2. Recebe, confere, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a outros órgãos;
3. Classifica documentos e correspondências;
4. Prepara boletins, histórico escolar e transferências;
5. Atualiza cadastros, fichários e arquivos;
6. Atende e efetua chamadas telefônicas relativas a demanda do serviço;
7. Digitar textos, documentos, relatórios e correspondências transcrevendo originais manuscritos e impressos;
8. Preenche formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes;
9. Informa processos em tramitação nas Unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis;
10. Assessora a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade;
11. Efetua cálculos;
12. Secretaria reuniões e outros eventos;
13. Auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
14. Organiza e conserva arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Administrativa;
15. Requisita e controla material de consumo e permanente da Unidade onde atua;
16. Mantém contatos internos e/ou externos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;
17. Confere, notifica e relaciona as despesas da Unidade de Serviço;
18. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
19. Participa direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios;
20. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Executa outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS

Instrução:

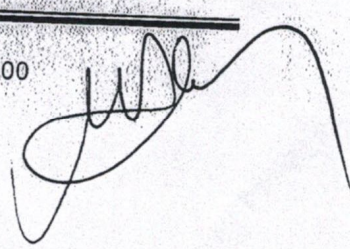
Nível Médio Completo.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETARIO ESCOLAR
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO E ADMINISTRATIVO

Praça Getulio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo – Alagoas





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
2. Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
3. Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
4. Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
5. Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
6. Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
7. Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
8. Lavra atas de resultados finais;
9. Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
10. Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
11. Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
12. Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
13. Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
14. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
15. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
16. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
17. Prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;
18. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
19. Convoca o pessoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
20. Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
22. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Instrução:

Nível Médio completo.

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



23

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
a	00 a 03 anos
b 06 anos	03 anos e 1 dia a
c 09 anos	06 anos e 1 dia a
d 12 anos	09 anos e 1 dia a
e 15 anos	12 anos e 1 dia a
f 18 anos	15 anos e 1 dia a
g 21 anos	18 anos e 1 dia a
h 24 anos	21 anos e 1 dia a



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão dos Servidores.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 27. A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 28. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Educação mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

- I** - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;
- II** - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;
- III** - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;
- IV** - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 29. Os afastamentos para Qualificação Profissional dos Profissionais do Magistério serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares e no caso dos demais Trabalhadores no Estatuto dos servidores Públicos.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 30. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 31. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 32. Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 33. A estrutura de vencimento do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo **III** desta Lei.

Art. 34. Os proventos dos Servidores Públicos Aposentados dos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio e Administrativo, serão revistos na mesma proporção e data dos Servidores da Ativa, com fundamento no Art. 40 Constituição Federal dado nova redação pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

de 1998, Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, quando os mesmos tiverem se aposentado por Regime Previdenciário Próprio.

Art. 35. O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo o princípio da proporcionalidade.

**SEÇÃO II
DAS VANTAGENS**

Art. 36. Estão previstas vantagens para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas a seguir:

I - Adicional por tempo de serviço:

II - Gratificações:

- a) Pelo exercício de docência com alunos com deficiência;
- b) Por atuação em área de difícil acesso;
- c) Pelo exercício de Direção na Secretaria de Educação ou em unidades escolares e Coordenação Pedagógica Geral e Escolar.

**SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 37. O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao Nível e a Classe em que se encontra na carreira a base de 05% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

**SUBSEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES**

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep.57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 38. Serão concedidas gratificações pelo exercício de Magistério com alunos com deficiência, correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena, para aqueles que atuem no atendimento educacional especializado em classes distintas das demais em escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro espaço pedagógico que não apresente as condições então previstas.

Art. 39. Aos ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação pela atuação em área de difícil acesso, conforme regulamento a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a gratificação tipificada neste artigo, relacionando as escolas ou órgãos cujos servidores nela lotados terão direito ao benefício, além de definir os valores dos mesmos, que serão corrigidos periodicamente.

§ 2º - A definição do local de difícil acesso levará em conta as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também à distância a ser percorrida da sede do Município até o local de trabalho.

§ 3º - A distância a ser considerada para efeitos da concessão da gratificação prevista neste artigo, será a partir de 03 (três) quilômetros.

Art. 40. Os ocupantes de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de direção, de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena, obedecendo à seguinte escala:

I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de até 1.000 (mil) alunos - 40% (quarenta por cento);



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1.000 (mil) alunos - 60% (sessenta por cento).

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação do Diretor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor.

§ 3º - O Diretor e/ou o vice-diretor integram o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério que tem como função administrar a escola.

Art. 41. Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 42. Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 43. Os ocupantes de cargo do Magistério, quando na função de Coordenação Pedagógica de Unidade de Ensino da Rede Municipal, farão jus à percepção de uma complementação correspondente a serviços adicionais na ordem de 60% (sessenta por cento) calculado sobre a gratificação do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 44. Os ocupantes de cargo do Magistério, quando na função de Coordenação Pedagógica Geral e/ou Direção Pedagógica (quando esta função for exercida por servidor do quadro efetivo) da Rede Municipal de Ensino, lotados na sede da Secretaria de Educação, farão jus a percepção de uma complementação correspondente a serviços adicionais na ordem de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Praça Getulio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 45. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

- I** - Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II** - Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- IV** - Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de docência.

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida a sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e nos nos iniciais do Ensino Fundamental, será atribuída a jornada de trabalho instituída nos incisos **II** deste artigo.

Art. 46. O aumento ou a redução da jornada de trabalho do Profissional do Magistério para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do Profissional.

§ 1º - O aumento da jornada de trabalho obedecerá a critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos Profissionais do Magistério, que terão um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para realizarem suas inscrições.

§ 2º - Precedendo o citado edital, a Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, estudo qualificado de carência de vagas no Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 47. O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecido à proporcionalidade estabelecida no **§ 2º** do **art. 45**.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º - A convocação em jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram a atribuição da jornada suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 48. Os Professores submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial, mediante pedido formulado pelo servidor, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 49. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades complementares extra-classe de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 50. Os ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo ficam estabelecidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 51. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em Lei, bem como as prerrogativas estabelecidas nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores.

**SEÇÃO II
DAS FÉRIAS**

Art. 52. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 53. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 54. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 55. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, pelo menos um terço a mais sobre a remuneração, de acordo com o previsto no art. 6º, inciso XVII da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 57. Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 58. Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 59. Fica assegurado o mês de **maio**, como o período de revisão vencimental dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Parágrafo - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 60. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder Abono Especial, em valores proporcionais ao vencimento dos Profissionais do Magistério, ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

Art. 61. Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao Profissional do Magistério o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, sendo absorvida pelos futuros reajustes ou aumentos, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 62. Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 63. É assegurado ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, assim como ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

§ 1º - A licença estabelecida no Caput deste artigo terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º - A carga horária disponibilizada para os servidores licenciados será de 20 (vinte) horas semanais.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 64. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino, com a seguinte finalidade:

I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;

II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;

III - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e por representantes indicados pelo Sindicato representativo da categoria e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65. Ficam criadas as 09 (nove) regiões em que serão enquadrados as escolas municipais, nos termos do anexo VI, para finalidade de lotação dos servidores da estrutura estabelecida no artigo 9º desta Lei.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 66. O Enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo** dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação - Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Pedagogo na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor e garantido o vencimento correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade.

Art. 67. Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **a, b, c, d, e, f, g, h, i**, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o **Art. 23**, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo **IV** desta Lei e na forma a seguir.

I - ficam enquadrados no Nível Especial de vencimento de formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Nível Especial, portadores de curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II - ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento de graduação em Nível Superior na área da Educação, os atuais ocupantes de cargo de Professor e os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação, portadores de habilitação na área de Educação, obedecendo à habilitação específica;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

III - ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento de graduação em Nível Superior na área de Educação portadores de habilitação específica, acrescida de Especialização "*latu sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor e os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação, portadores de habilitação em Especialização na área de Educação;

IV - ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento de graduação em Nível Superior na área de Educação portadores de habilitação específica, acrescida de Mestrado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor e os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação, portadores de habilitação em Mestrado na área de Educação.

V - ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento de graduação em Nível Superior na área de Educação portadores de habilitação específica, acrescida de Doutorado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor e os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação, portadores de habilitação em Doutorado na área de Educação.

Art. 68. Os atuais servidores de Apoio e Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas Classes **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l**, do Quadro de Carreira, no Nível de Habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo **IV** desta Lei, obedecendo à forma seguinte:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:

- a) Ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores da formação nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores da formação do Ensino Fundamental Completo;
- c) Ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores da formação no Ensino Médio;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

- d) Ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- e) Ficam enquadrados no Nível **V** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- a) Ficam enquadrados no Nível **VI** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional e pós-graduação em nível de especialização;

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

- b) ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores da formação no Ensino Médio;
- c) ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- d) ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;

- e) ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento, os servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar, acrescido de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional e pós-graduação em nível de especialização;

Art. 69. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 70. Os servidores aposentados por regime previdenciário próprio com direito a paridade e integralidade, pertencentes ao Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino terão direito ao enquadramento, de acordo com a grade de vencimento que corresponda a sua habilitação/titulação, obtida durante o efetivo exercício das funções de seu cargo.

SUBSEÇÃO II DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 71. A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei.

Art. 72. Ficam estabelecidos 02 (dois) padrões de vencimentos designados pelas letras **A e B**, conforme critérios estabelecidos no anexo **V**.

Art. 73. Aos ocupantes de cargo da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 74. Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar.

Art. 75. Poderá o ocupante de Cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo**, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de **Quebrangulo**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 77. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 632/08 de 31 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, em 16 de agosto de 2010


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

LAURO BRAGA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Classe	Nível
Professor	Professor	a b c d e f g h I	Especial, I a IV
- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza e Merenda; - Auxiliar de Vigilância Escolar ; - Motorista Escolar.	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais; - Auxiliar de Vigilância Escolar; - Motorista Escolar	a b c d e f g h I j I	I a VI



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURIDICA

-Assistente Administrativo Educacional;	-Assistente Administrativo Educacional;	a	I a IV
- Secretário Escolar.	- Secretário Escolar.	b	
		c	
		d	
		e	
		f	
		g	
		h	
		I	
		j	
		l	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

Prça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140; 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Prça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	1.480,33	1.539,54	1.601,12	1.665,17	1.731,78	1.801,05
III MESTRADO	1.233,61	1.282,95	1.334,27	1.387,64	1.443,15	1.500,87
II ESPECIALIZAÇÃO	1.072,70	1.115,61	1.160,23	1.206,64	1.254,91	1.305,11
I LICENCIATURA PLENA						
NÍVEL ESPECIAL	975,18	1.014,19	1.054,76	1.096,95	1.140,83	1.186,46
MAGISTÉRIO	696,56	724,42	753,40	783,54	814,88	847,47

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	2.368,53	2.463,27	2.561,80	2.664,27	2.770,84	2.881,68
III MESTRADO	1.973,77	2.052,72	2.134,83	2.220,23	2.309,03	2.401,40

II ESPECIALIZAÇÃO									
I	LICENCIATURA PLENA	1.716,32	1.784,98	1.856,38	1.930,63	2.007,86	2.088,17		
	NÍVEL ESPECIAL	1.560,29	1.622,71	1.687,61	1.755,12	1.825,32	1.898,34		
	MAGISTÉRIO	1.114,50	1.159,08	1.205,44	1.253,66	1.303,80	1.355,95		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

GRADE DE VENCIMENTO
 CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

NÍVEIS	CLASSES					
	a	b	c	d	e	f
IV DOUTORADO	1.184,26	1.231,63	1.280,90	1.332,14	1.385,42	1.440,84
III MESTRADO	986,89	1.026,36	1.067,42	1.110,11	1.154,52	1.200,70
II ESPECIALIZAÇÃO	858,16	892,49	928,19	965,32	1.003,93	1.044,09
I LICENCIATURA PLENA	780,15	811,35	843,81	877,56	912,66	949,17

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

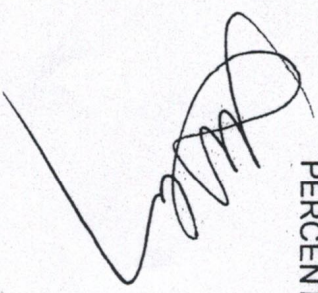
GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS	
CARGOS - AUXILIAR, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, AUXILIAR DE VIGILANCIA ESCOLAR E MOTORIS		CLASSES	

NÍVEIS	a	b	c	d	e	f
VI	853,53	874,87	896,74	919,16	942,14	965,69
V	775,94	795,34	815,22	835,60	856,49	877,90
IV	646,62	662,78	679,35	696,33	713,74	731,59
III	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16
II	535,50	548,89	562,61	576,67	591,09	605,87
I	510,00	522,75	535,82	549,21	562,94	577,02

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO		CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR					
		JORNADA DE TRABALHO - 40 HOR					
		CLASSES					
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	
IV	853,53	874,87	896,74	919,16	942,14	965,69	
III	775,94	795,34	815,22	835,60	856,49	877,90	
II	646,62	662,78	679,35	696,33	713,74	731,59	
I	562,28	576,33	590,74	605,51	620,65	636,16	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%



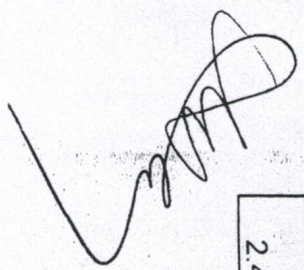


TABELA N° 1

g	h	i
1.873,09	1.948,01	2.025,93
1.560,91	1.623,34	1.688,28
1.357,31	1.411,60	1.468,07
1.233,92	1.283,28	1.334,61
881,37	916,63	953,29

TABELA N° 2

g	h	i
2.996,94	3.116,82	3.241,49
2.497,45	2.597,35	2.701,24

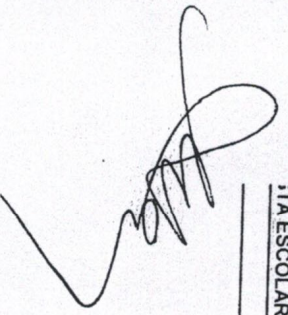
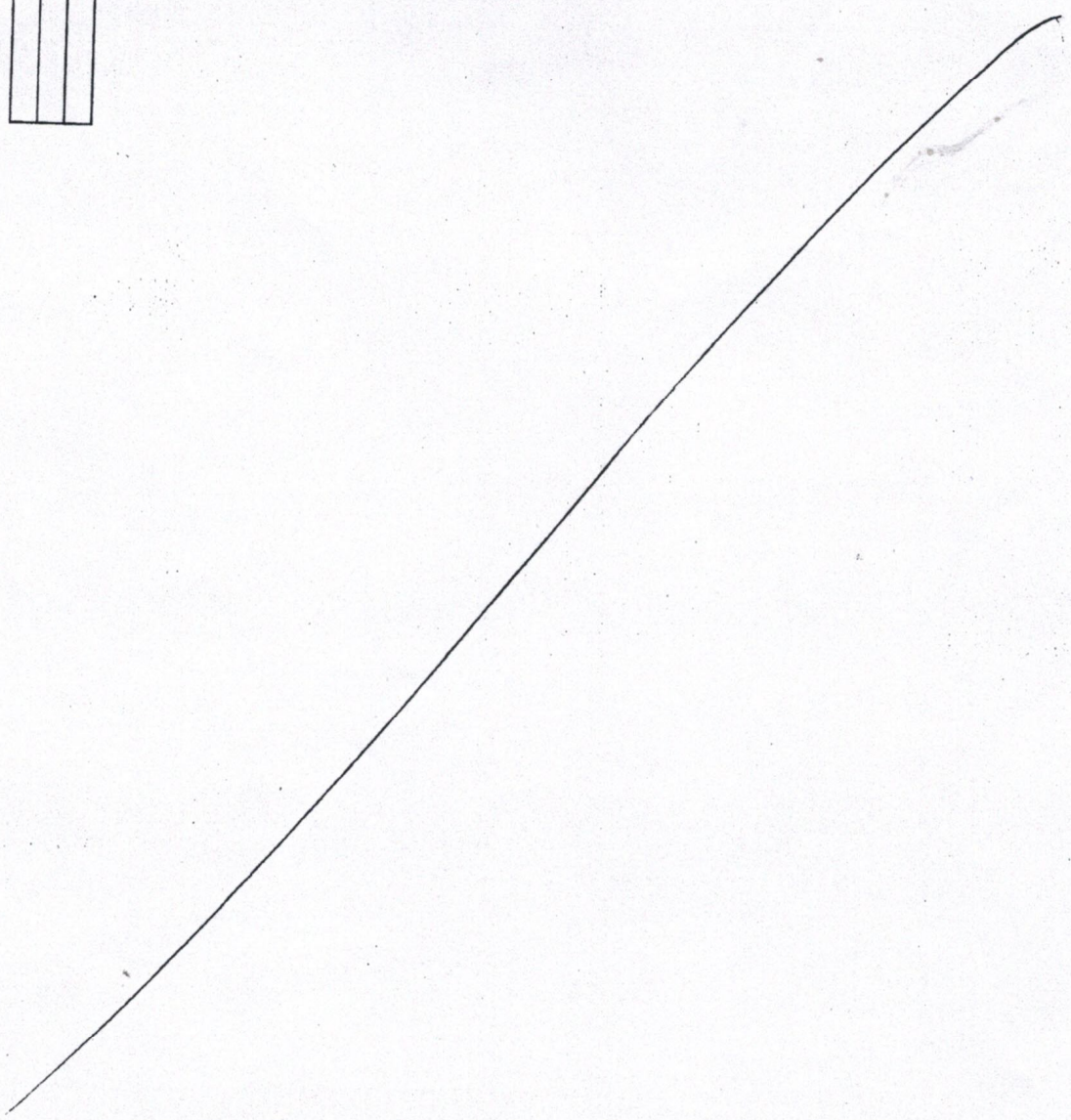
2.171,70	2.258,57	2.348,91
1.974,27	2.053,24	2.135,37
1.410,19	1.466,60	1.525,26

TABELA Nº 3

g	h	i
1.498,47	1.558,41	1.620,75
1.248,73	1.298,67	1.350,62
1.085,85	1.129,28	1.174,45
987,14	1.026,62	1.067,69

AS
TABELA ESCOLAR

TABELA - 4

g	h	i	j	k
989,84	1014,58	1039,95	1065,95	1092,59
899,85	922,35	945,41	969,04	993,27
749,88	768,62	787,84	807,54	827,72
652,07	668,37	685,08	702,20	719,76
621,02	636,54	652,45	668,77	685,49
591,44	606,23	621,39	636,92	652,84

AS

TABELA - 5

g	h	i	j	k
989,84	1014,58	1039,95	1065,95	1092,59
899,85	922,35	945,41	969,04	993,27
749,88	768,62	787,84	807,54	827,72
652,07	668,37	685,08	702,20	719,76



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	40	510,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza e Merenda; - Auxiliar de Vigilância Escolar; - Motorista Escolar.
B	25	510,00	Professor sem formação para o Cargo

ANEXO VI

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO
01	Assentamento Manivas Romualdo, Araújo Teixeira, Vila São Francisco e Sítio Bento de Barros
02	Sítio Crioulos, Sítio Azeitona e Sítio Merêncio, Cabeceira de Paquevira e Boa Vista
03	Fazenda Dois Braços, Serra dos Monteiros, Fazenda Riachão de Baixo, Fazenda Riachão de Cima e Fazenda Pedra Talhada
04	Fazenda Carangueja, Sítio Juliana, Fazenda Toa e Fazenda Bonito
05	Fazenda Velha, Fazenda Lagoa Queimada e Sítio Trapiá
06	Sítio Impueiras e Sítio Baca
07	Distrito de Rua Nova
08	Fazenda Barro Vermelho e Fazenda Taquara
09	Cidade de Quebrangulo

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo – Alagoas



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. Nº 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro

Quebrangulo - Alagoas Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

Lei nº 695/2011, de 09 de Junho de 2011

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Quebrangulo, 09 de Junho de 2011

ARTUR JOSÉ VASCONCELOS DE BARROS LIMA
Prefeito Municipal em exercício

CARLOS BERNARDO
ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULOS - AL
 LEI DE DE DE 2011.
 ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
 JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS
 TABELA Nº 1

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	1.717,18	1.785,87	1.857,30	1.931,60	2.008,86	2.089,22	2.172,78	2.259,70	2.350,08	
III MESTRADO	1.430,99	1.488,23	1.547,75	1.609,66	1.674,05	1.741,01	1.810,65	1.883,08	1.958,40	
ESPECIALIZAÇÃO	1.244,34	1.294,11	1.345,87	1.399,71	1.455,70	1.513,92	1.574,48	1.637,46	1.702,96	
LICENCIATURA PLENA	1.131,21	1.176,46	1.223,52	1.272,46	1.323,36	1.376,29	1.431,35	1.488,60	1.548,14	
NÍVEL ESPECIAL										
MAGISTÉRIO	808,01	840,33	873,94	908,90	945,26	983,07	1.022,39	1.063,29	1.105,82	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL.



DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
 JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS
 TABELA Nº 2

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	2.747,49	2.857,39	2.971,69	3.090,56	3.214,18	3.342,74	3.476,45	3.615,51	3.760,13	
III MESTRADO	2.289,58	2.381,16	2.476,41	2.575,46	2.678,48	2.785,62	2.897,05	3.012,93	3.133,44	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.990,94	2.070,57	2.153,40	2.239,53	2.329,11	2.422,28	2.519,17	2.619,94	2.724,73	
I LICENCIATURA PLENA	1.809,94	1.882,34	1.957,63	2.035,94	2.117,38	2.202,07	2.290,15	2.381,76	2.477,03	
NÍVEL ESPECIAL	1.292,82	1.344,53	1.398,31	1.454,24	1.512,41	1.572,91	1.635,82	1.701,26	1.769,31	
MAGISTÉRIO										

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

(Handwritten signature)

CARLOS JOSÉ V. ...
 ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

CGC. Nº 12.241.675/0001-01

Praça Getúlio Vargas, 50 Centro
Quebrangulo - Alagoas

Tel. (0xx82) 288.1140 Fax (0xx82) 288.1144

LEI N.º 709/2012, 06 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, dá nova redação aos art. 40, 45, 47, acrescenta-se o Parágrafo Único ao Art. 50, todas da Lei nº 684/2010, de 16 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 40 da Lei nº 684/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena.

I - suprimido.

II - suprimido.

§ 2º - suprimido

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 684/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

Art. 4º - O artigo 47 da Lei 684/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O titular de cargo de Professor poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária de professores em função docente em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência, obedecido a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 45.

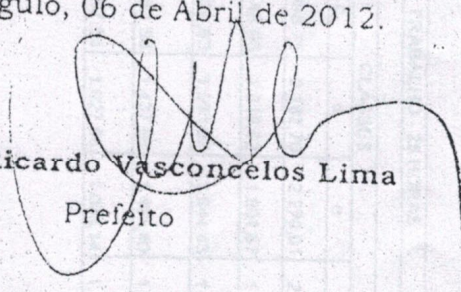
Art. 5º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 50 da Lei nº 684/2010:

Parágrafo Único - Ao ocupante do Cargo de Motorista Escolar, de acordo com a necessidade do trabalho e de sua disponibilidade, será concedido de forma individualizada, mediante portaria do Poder Executivo, o Adicional de Dedicção Exclusiva na ordem de até 100% (cem por cento) calculado sobre o seu vencimento base.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo, 06 de Abril de 2012.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

Publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2012.


Arthur Carvalho
Procurador Geral do Município



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
 Rua Getúlio Vargas, 50 Centro
 Quebrangulo - Alagoas
 Tel: (0xx82) 3288-1158 FAX: (0xx82) 3288-1158

pag 20
 de 20
 QUEBRANGULO

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS TABELA Nº 1

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	1.940,41	2.010,03	2.098,75	2.192,70	2.270,01	2.360,81	2.455,24	2.553,45	2.655,59	2.762,67
III MESTRADO	1.517,01	1.681,69	1.748,96	1.818,92	1.891,67	1.967,34	2.046,04	2.127,88	2.212,03	2.299,49
II ESPECIALIZAÇÃO	1.406,10	1.462,34	1.520,83	1.581,67	1.644,93	1.710,73	1.779,16	1.850,33	1.924,28	1.999,99
I LICENCIATURA PLENA NÍVEL ESPECIAL	1.278,27	1.329,40	1.382,58	1.437,86	1.495,40	1.555,21	1.617,42	1.682,12	1.749,49	1.819,53
MAGISTERIO	913,05	949,57	987,55	1.027,06	1.068,14	1.110,86	1.155,30	1.201,51	1.249,57	1.299,49

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS TABELA Nº 2

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV DOUTORADO	3.104,66	3.228,85	3.358,00	3.492,32	3.632,02	3.777,30	3.928,39	4.085,52	4.248,84	4.418,44
III MESTRADO	2.587,22	2.690,71	2.798,34	2.910,27	3.026,69	3.147,75	3.273,66	3.404,60	3.540,79	3.682,34
II ESPECIALIZAÇÃO	2.249,76	2.339,75	2.433,34	2.530,67	2.631,90	2.737,17	2.846,66	2.960,52	3.078,95	3.201,07

I		II		III		IV		V		VI	
LICENCIATURA PLENA	2.045,23	2.127,04	2.212,12	2.300,61	2.392,63	2.488,34	2.587,97	2.691,39	2.799,04		
NIVEL ESPECIAL											
MAGISTERIO	1.460,88	1.519,32	1.590,09	1.643,29	1.709,02	1.777,38	1.848,48	1.922,42	1.999,32		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL E O NIVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%

GRADE DE VENCIMENTO
 CARGO - PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCACAO (CARGO EM EXTINCAO)
 JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS
 TABELA N° 3

NIVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV	1.552,33	1.614,42	1.679,00	1.746,16	1.816,01	1.888,65	1.964,19	2.042,76	2.124,47	
DOUTORADO										
III	1.293,61	1.345,35	1.399,17	1.455,13	1.513,34	1.573,87	1.636,83	1.702,30	1.770,39	
MESTRADO										
II	1.124,88	1.189,87	1.216,67	1.286,33	1.315,95	1.368,59	1.423,33	1.480,26	1.539,47	
ESPECIALIZACAO										
I	1.022,62	1.060,52	1.106,06	1.150,30	1.196,32	1.244,17	1.293,94	1.345,69	1.399,52	
LICENCIATURA PLENA										

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%

GRADE DE VENCIMENTO
 CARGOS - AUX. SERV. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. MER. ESCOLAR E AUX. MOT. ESCOLAR
 JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS
 TABELA N° 4

NIVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
VI	1040,98	1067,00	1093,68	1121,02	1149,04	1177,77	1207,21	1237,39	1268,33	1300,04	1332,54
V	946,34	973,16	994,25	1019,11	1044,56	1070,70	1097,41	1124,90	1153,03	1181,85	1211,40
IV	798,62	808,33	828,54	849,26	870,49	892,25	914,56	937,42	960,85	984,88	1009,50
III	685,76	702,90	720,47	738,48	756,95	775,87	795,27	815,15	835,53	856,41	877,82
II	653,10	669,43	686,16	703,32	720,90	738,92	757,40	776,33	795,74	815,63	836,02
I	622,00	637,55	653,49	669,83	686,57	703,74	721,33	739,36	757,85	776,79	796,21

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS IV E V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS V E VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA - 3

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV	1040,98	1067,90	1093,68	1121,02	1149,04	1177,77	1207,21	1237,39	1268,23	1300,00
III	946,24	970,00	994,25	1019,11	1044,56	1070,70	1097,47	1124,90	1153,00	1181,65
II	798,62	808,33	828,54	849,26	870,49	892,23	914,58	937,42	960,85	984,88
I	695,76	702,90	720,47	738,58	756,85	775,87	795,77	815,15	835,03	855,41

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS TABELA Nº 3
CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

NIVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	1.373,75	1.428,70	1.485,84	1.545,28	1.607,09	1.671,37	1.738,23	1.807,76	1.880,07	
III MESTRADO	1.144,79	1.190,58	1.238,20	1.287,73	1.339,24	1.392,81	1.448,52	1.506,46	1.566,72	
II ESPECIALIZAÇÃO	995,47	1.035,29	1.076,79	1.119,77	1.164,56	1.211,14	1.259,58	1.309,97	1.362,37	
I LICENCIATURA PLENA	904,97	941,17	978,82	1.017,97	1.058,69	1.101,04	1.145,08	1.190,88	1.238,52	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%

[Handwritten signature]

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS TABELA Nº 5
CARGO ASS. ADM. ENTE. ADM. INSTR. T. MO. EDUCACIONAL E SECRETARIO ESCOLAR

NIVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
IV	904,97	941,17	978,82	1.017,97	1.058,69	1.101,04	1.145,08	1.190,88	1.238,52	1.288,20
III	822,40	858,60	895,80	933,00	970,20	1.007,40	1.044,60	1.081,80	1.119,00	1.156,20
II	691,84	728,04	764,24	800,44	836,64	872,84	909,04	945,24	981,44	1.017,64
I	604,97	641,17	677,37	713,57	749,77	785,97	822,17	858,37	894,57	930,77

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 20%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 25%

[Handwritten mark]

ESCOLAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL



GRADE DE VENCIMENTO CARGOS: AUXILIAR. SERV. ADM. EDUCACIONAIS, VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

TABELA - 4

NIVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
VI	912.11	934.91	958.28	982.24	1006.80	1031.97	1057.77	1084.21	1111.32	1139.10	1167.58
V	829.19	849.92	871.17	892.95	915.27	938.15	961.61	985.65	1010.29	1035.54	1061.43
IV	690.99	708.27	725.97	744.12	762.73	781.79	801.34	821.37	841.91	862.95	884.53
III	600.86	615.88	631.28	647.06	663.24	679.82	696.82	714.24	732.09	750.39	769.15
II	572.25	586.56	601.22	616.25	631.66	647.45	663.63	680.23	697.23	714.66	732.53
I	545.00	558.63	572.59	586.91	601.58	616.62	632.03	647.83	664.03	680.63	697.65

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2.5%

GRADE DE VENCIMENTO CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIO ESCOLAR

TABELA - 5

NIVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
IV	912.11	934.91	958.28	982.24	1006.80	1031.97	1057.77	1084.21	1111.32	1139.10	1167.58
III	829.19	849.92	871.17	892.95	915.27	938.15	961.61	985.65	1010.29	1035.54	1061.43
II	690.99	708.27	725.97	744.12	762.73	781.79	801.34	821.37	841.91	862.95	884.53
I	600.86	615.88	631.28	647.06	663.24	679.82	696.82	714.24	732.09	750.39	769.15

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2.5%

8

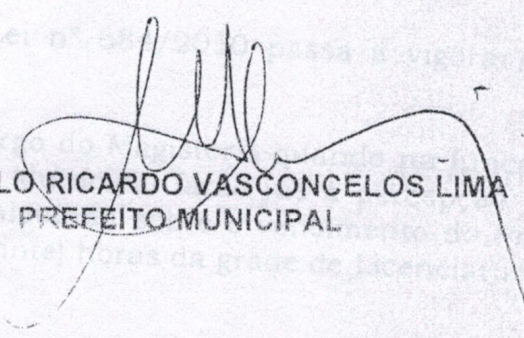


ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Números de Alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho Escolar				Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	
Até 300 alunos	I	01	01	01	01	04
De 301 a 600 alunos	II	02	02	02	02	08
De 601 a 1000 alunos	III	03	03	03	03	12
Acima de 1000 alunos	IV	04	04	04	04	16

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, de 27 de abril de 2011.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Lei nº 723/2013 de 26 de julho de 2013.

Acrescenta-se o § 4º ao artigo 41 da Lei nº 684 de 16 de agosto de 2010 e autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 41 da Lei nº 684 de 16 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, com a seguinte redação:

Art. 41 -

.....

§ 4º - O Profissional do Magistério quando investido na função Diretor ou Vice Diretor que não esteja submetido a jornada legalmente constituída de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Complementação de Jornada de Trabalho até o limite legalmente permitido de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigido o tempo integral enquanto permanecer na referida função.

Art. 2º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 26 de julho de 2013.


Manoel Costa Tenório
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
Fone/Fax: 82 - 3288 - 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 26/07/2013


José Maia de Albuquerque

LEI MUNICIPAL Nº 723 /2013

ANEXO I

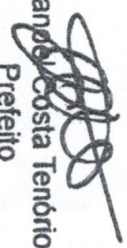
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

TABELA Nº 1

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	2.081,37	2.164,62	2.251,21	2.341,26	2.434,91	2.532,30	2.633,59	2.738,94	2.848,50	
III MESTRADO	1.734,47	1.803,85	1.876,01	1.951,05	2.029,09	2.110,25	2.194,66	2.282,45	2.373,75	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.508,24	1.568,57	1.631,31	1.696,56	1.764,42	1.835,00	1.908,40	1.984,74	2.064,13	
I LICENCIATURA PLENA	1.371,13	1.425,97	1.483,01	1.542,33	1.604,02	1.668,18	1.734,91	1.804,31	1.876,48	
NÍVEL ESPECIAL	979,38	1.018,55	1.059,29	1.101,66	1.145,73	1.191,56	1.239,22	1.288,79	1.340,34	
MAGISTÉRIO										

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Tenório
 Prefeito
 CPF: 088.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF: 071.673.184-34


DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

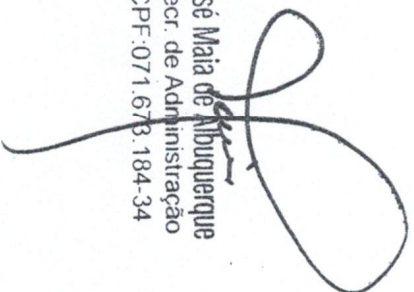
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA Nº 2

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	3.330,19	3.463,40	3.601,93	3.746,01	3.895,85	4.051,68	4.213,75	4.382,30	4.557,59	
III MESTRADO	2.775,16	2.886,16	3.001,61	3.121,67	3.246,54	3.376,40	3.511,46	3.651,92	3.797,99	
II ESPECIALIZAÇÃO	2.413,18	2.509,71	2.610,10	2.714,50	2.823,08	2.936,00	3.053,44	3.175,58	3.302,60	
I LICENCIATURA PLENA	2.193,80	2.281,55	2.372,81	2.467,73	2.566,44	2.669,09	2.775,86	2.886,89	3.002,37	
NÍVEL ESPECIAL	1.567,00	1.629,68	1.694,87	1.762,66	1.833,17	1.906,50	1.982,75	2.062,07	2.144,55	
MAGISTÉRIO										

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Mayrael Costa Tenório
 Prefeito
 CPF: 088.459.644-34



 José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF: 071.673.184-34

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS TABELA Nº 3
CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	1.665,09	1.731,70	1.800,97	1.873,00	1.947,92	2.025,84	2.106,88	2.191,15	2.278,80	
III MESTRADO	1.387,58	1.443,08	1.500,80	1.560,84	1.623,27	1.688,20	1.755,73	1.825,96	1.899,00	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.206,59	1.254,85	1.305,05	1.357,25	1.411,54	1.468,00	1.526,72	1.587,79	1.651,30	
I LICENCIATURA PLENA	1.096,90	1.140,78	1.186,41	1.233,86	1.283,22	1.334,55	1.387,93	1.443,45	1.501,18	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Ferriório
 Prefeito
 CPF: 088.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Sec. de Administração
 CPF: 071.678.184-34

GRADE DE VENCIMENTO

CARGOS - AUX. SERV. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. MER. ESCOLAR E AUX. MOT. ESCOLAR

TABELA - 4

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
VI	1134,70	1163,06	1192,14	1221,95	1252,49	1283,81	1315,90	1348,80	1382,52	1417,08	1452,51
V	1031,54	1057,33	1083,76	1110,86	1138,63	1167,10	1196,27	1226,18	1256,84	1288,26	1320,46
IV	859,62	881,11	903,14	925,72	948,86	972,58	996,89	1021,82	1047,36	1073,55	1100,39
III	747,50	766,18	785,34	804,97	825,09	845,72	866,87	888,54	910,75	933,52	956,86
II	711,90	729,70	747,94	766,64	785,80	805,45	825,59	846,23	867,38	889,07	911,29
I	678,00	694,95	712,32	730,13	748,39	767,09	786,27	805,93	826,08	846,73	867,90

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

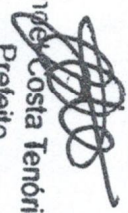
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR

TABELA - 5

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
IV	1134,70	1163,06	1192,14	1221,95	1252,49	1283,81	1315,90	1348,80	1382,52	1417,08	1452,51
III	1031,54	1057,33	1083,76	1110,86	1138,63	1167,10	1196,27	1226,18	1256,84	1288,26	1320,46
II	859,62	881,11	903,14	925,72	948,86	972,58	996,89	1021,82	1047,36	1073,55	1100,39
I	747,50	766,18	785,34	804,97	825,09	845,72	866,87	888,54	910,75	933,52	956,86

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%


 José Costa Tenório
 Prefeito
 Nº 8.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF: 071.873.184-34



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
 PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
 PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 743/2014 de 21 de julho de 2014.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as novas matrizes de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Apoio/Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 21 de julho de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
 Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EM 21/07/2014

Jose Maria Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF: 071.673.184-11

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro
 Fone/Fax: 82 - 3288 - 1159, CEP 57350-000
 E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
 Quebrangulo - Alagoas

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
NÍVEIS										
IV DOUTORADO	2.254,04	2.344,20	2.437,97	2.535,49	2.636,91	2.742,38	2.852,08	2.966,16	3.084,81	
III MESTRADO	1.878,37	1.953,50	2.031,64	2.112,91	2.197,42	2.285,32	2.376,73	2.471,80	2.570,67	
ESPECIALIZAÇÃO										
II	1.633,36	1.698,70	1.766,64	1.837,31	1.910,80	1.987,24	2.066,72	2.149,39	2.235,37	
I										
LICENCIATURA PLENA										
NÍVEL ESPECIAL	1.484,88	1.544,27	1.606,04	1.670,28	1.737,09	1.806,58	1.878,84	1.953,99	2.032,15	
MAGISTÉRIO										
	1.060,63	1.103,05	1.147,17	1.193,06	1.240,78	1.290,41	1.342,03	1.395,71	1.451,54	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

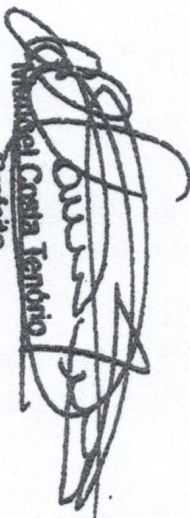
DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
NÍVEIS										
IV DOUTORADO	3.606,46	3.750,72	3.900,75	4.056,78	4.219,05	4.387,82	4.563,33	4.745,86	4.935,70	
III MESTRADO	3.005,39	3.125,60	3.250,63	3.380,65	3.515,88	3.656,51	3.802,77	3.954,88	4.113,08	
ESPECIALIZAÇÃO										
II	2.613,38	2.717,92	2.826,63	2.939,70	3.057,28	3.179,58	3.306,76	3.439,03	3.576,59	
I										
LICENCIATURA PLENA										
NÍVEL ESPECIAL	2.375,80	2.470,83	2.569,67	2.672,45	2.779,35	2.890,52	3.006,14	3.126,39	3.251,45	
MAGISTÉRIO										
	1.697,00	1.764,88	1.835,48	1.908,89	1.985,25	2.064,66	2.147,25	2.233,14	2.322,46	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

Manoel Costa Tenório
 Manoel Costa Tenório
 CPF: 088.459.644-34

LEI MUNICIPAL N.º 743/2014 DE 21 DE JUNHO DE 2014
 ANEXO II
 QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	724,00	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Servçal, Vigia, Agente Administrativo.
B	25	724,00	Professor sem formação



Manoel Costa Tenório
 Prefeito
 CPF: 088.459.644-34



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 762/2015 de 15 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, dá nova redação ao art. 45 e altera o § 1º do art. 64, todos da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010 e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, com percentuais de reajuste de 13,01% para os integrantes do Magistério e de 8,84% para os demais profissionais da Educação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 45, da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar na forma a seguir:

Art. 45. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, submeter-se-ão às Jornadas de Trabalho a seguir:

I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III – Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;

IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de Docência.

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 da jornada atribuída ao Professor em atividade de Docência e será definida sua regulamentação por Decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º - O § 1º do art. 64, da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.

I -

II -

III -

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino será presidida pelo Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Municipal de Educação e integrada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato representativo da categoria-SINTEAL e 01(um) representante indicado pela Câmara de Vereadores, preferencialmente integrante da Comissão de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2015, no que se refere o artigo primeiro e a partir de 01 de fevereiro de 2015, para os demais artigos desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

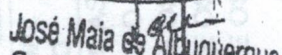
Gabinete do Prefeito:

Quebrangulo/AL, 15 de maio de 2015.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

EM 51 05 1 2015


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34

LEI MUNICIPAL Nº 762/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA Nº 1

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24		>24
IV DOUTORADO	4.075,67	4.238,69	4.408,24	4.584,57	4.767,95	4.958,67	5.157,02	5.363,30		5.577,83
III MESTRADO	3.396,39	3.532,24	3.673,53	3.820,48	3.973,29	4.132,23	4.297,51	4.469,42		4.648,19
II ESPECIALIZAÇÃO	2.953,38	3.071,52	3.194,38	3.322,15	3.455,04	3.593,24	3.736,97	3.886,45		4.041,91
I LICENCIATURA PLENA	2.684,89	2.792,29	2.903,98	3.020,14	3.140,94	3.266,58	3.397,24	3.533,13		3.674,46
NÍVEL ESPECIAL										
MAGISTÉRIO	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27	2.426,60	2.523,67		2.624,61

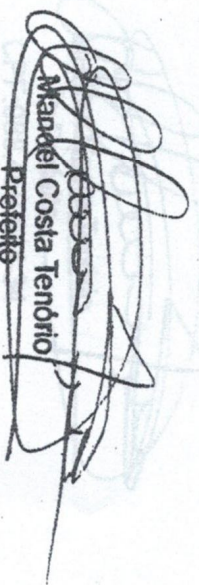
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

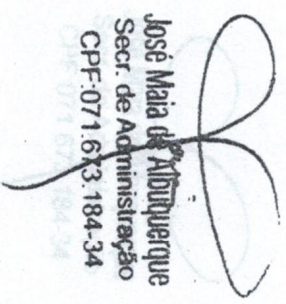
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


Mandel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


José Maria de Albuquerque
 Secr. de Administração

CPF: 071.613.184-34

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

TABELA Nº 2

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	>24
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24		
IV DOUTORADO	3.056,75	3.179,02	3.306,18	3.438,43	3.575,96	3.719,00	3.867,76	4.022,47	4.183,37	4.183,37
III MESTRADO	2.547,29	2.649,18	2.755,15	2.865,36	2.979,97	3.099,17	3.223,14	3.352,06	3.486,14	3.486,14
ESPECIALIZAÇÃO	2.215,04	2.303,64	2.395,78	2.491,61	2.591,28	2.694,93	2.802,73	2.914,84	3.031,43	3.031,43
I										
LICENCIATURA PLENA	2.013,67	2.094,22	2.177,98	2.265,10	2.355,71	2.449,94	2.547,93	2.649,85	2.755,85	2.755,85
NÍVEL ESPECIAL										
MAGISTÉRIO	1.438,34	1.495,87	1.555,70	1.617,93	1.682,65	1.749,95	1.819,95	1.892,75	1.968,46	1.968,46

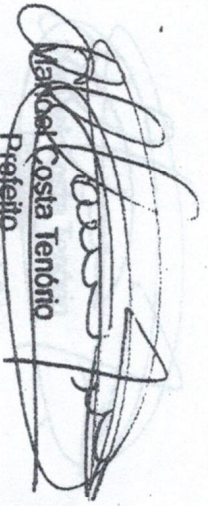
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

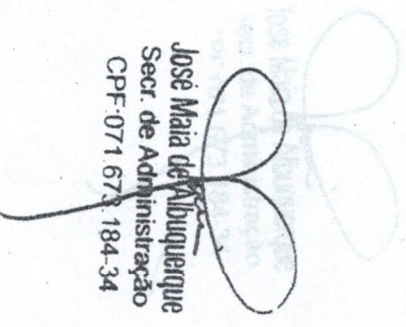
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


 Jose Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF-071.673.184-34

CPF-071.673.184-34

JORNADA DE TRABALHO -25 HORAS

TABELA Nº 3

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV DOUTORADO	2.547,29	2.649,18	2.755,15	2.865,36	2.979,97	3.099,17	3.223,14	3.352,06	3.486,14	
III MESTRADO	2.122,74	2.207,65	2.295,96	2.387,80	2.483,31	2.582,64	2.685,95	2.793,38	2.905,12	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.845,86	1.919,70	1.996,49	2.076,35	2.159,40	2.245,77	2.335,61	2.429,03	2.526,19	
I LICENCIATURA PLENA	1.678,06	1.745,18	1.814,99	1.887,59	1.963,09	2.041,61	2.123,28	2.208,21	2.296,54	
NÍVEL ESPECIAL	1.198,61	1.246,56	1.296,42	1.348,28	1.402,21	1.458,30	1.516,63	1.577,29	1.640,38	
MAGISTÉRIO										

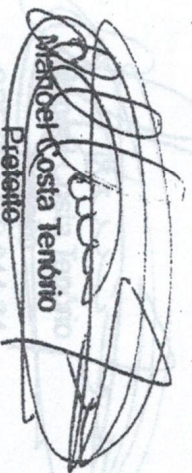
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

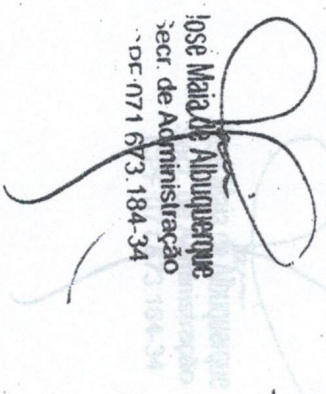
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


 José Maria de Albuquerque
 Sec. de Administração
 CPF: 071.673.184-34

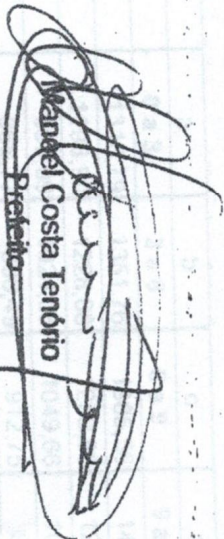
JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

TABELA Nº 4

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24		
2.037,83	2.119,35	2.204,12	2.292,29	2.383,98	2.479,34	2.578,51	2.681,65	2.788,92		
III MESTRADO	1.698,19	1.766,12	1.836,77	1.910,24	1.986,65	2.066,11	2.148,76	2.234,71	2.324,10	2.020,95
II	1.476,69	1.535,76	1.597,19	1.661,08	1.727,52	1.796,62	1.868,48	1.943,22	2.020,95	
ESPECIALIZAÇÃO	1.342,45	1.396,14	1.451,99	1.510,07	1.570,47	1.633,29	1.698,62	1.766,57	1.837,23	
I										
LICENCIATURA PLENA										

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Sec. de Administração
 CPF: 071.673.184-34

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 25%

CPF: 088.459.644-34

CPF: 071.673.184-34

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA - 5

CARGOS - AUXI. SERV. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. MER. ESCOLAR E AUX. MOT. ESCOLAR

NIVEIS	CLASSES																				
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o						
0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	1318,79	1351,76	1385,56	1420,20	1455,70	1492,09	1529,40	1567,63	1606,82	1646,99	1688,17
1198,90	1228,88	1259,60	1291,09	1323,36	1356,45	1390,36	1425,12	1460,75	1497,27	1534,70	999,09	1024,06	1049,66	1075,91	1102,80	1130,37	1158,63	1187,60	1217,29	1247,72	1278,91
868,77	890,49	912,75	935,57	958,96	982,93	1007,51	1032,69	1058,51	1084,97	1112,10	827,40	848,09	869,29	891,02	913,29	936,13	959,53	983,52	1008,11	1033,31	1059,14
788,00	807,70	827,89	848,59	869,80	891,55	913,84	936,68	960,10	984,10	1008,71											

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

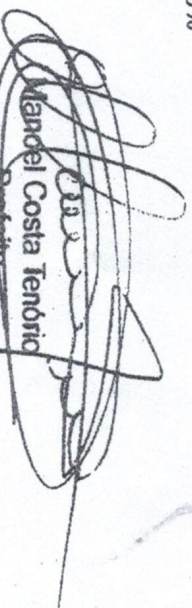
JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA - 6


CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR

NIVEIS	CLASSES																				
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o						
0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	1318,79	1351,76	1385,56	1420,20	1455,70	1492,09	1529,40	1567,63	1606,82	1646,99	1688,17
1198,90	1228,88	1259,60	1291,09	1323,36	1356,45	1390,36	1425,12	1460,75	1497,27	1534,70	999,09	1024,06	1049,66	1075,91	1102,80	1130,37	1158,63	1187,60	1217,29	1247,72	1278,91
868,77	890,49	912,75	935,57	958,96	982,93	1007,51	1032,69	1058,51	1084,97	1112,10											

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%


 Mandel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF: 071.673.184-34

LEI MUNICIPAL N.º 762/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	788,00	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Serviçal, Vigia, Agente Administrativo.
B	25	788,00	Professor sem formação para o cargo


Manoel Costa Tenório
Prefeito
CPF: 088.459.644-34


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Personal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, com percentuais de reajuste de 13,01% para os integrantes do Magistério e de 8,84% para os demais profissionais da Educação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 45, da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar na forma a seguir:

Art. 45. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico diretas à Docência, submeter-se-ão as jornadas de Trabalho a seguir:

1 - Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 779/2016 de 05 de abril de 2016.

Reajusta os valores vencimentais das tabelas em vigor referente aos Profissionais do Magistério e do Pessoal de Apoio e Administrativo do da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Quebrangulo e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as atuais matrizes de vencimentos do Quadro do Magistério e do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo em 11,36%% (onze virgula trinta e seis por cento).

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar conforme Anexo II, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Quebrangulo/AL, 05 de abril de 2016.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EM 05/04/16
José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF-071.673.194-24

LEI DE DE DE 2016.

ANEXO I

REAJUSTE DE 11,36% EM MAIO

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR **JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS**

TABELA Nº

NÍVEIS	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
IV DOUTORADO	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24
III MESTRADO	4.538,66	4.720,21	4.909,02	5.105,38	5.309,59	5.521,98	5.742,86	5.972,57
II ESPECIALIZAÇÃO	3.782,22	3.933,51	4.090,85	4.254,48	4.424,66	4.601,65	4.785,71	4.977,14
I LICENCIATURA PLENA.	3.288,89	3.420,44	3.557,26	3.699,55	3.847,53	4.001,43	4.161,49	4.327,95
NÍVEL ESPECIAL	2.989,90	3.109,49	3.233,87	3.363,23	3.497,76	3.637,67	3.783,17	3.934,50
MAGISTÉRIO	2.135,64	2.221,07	2.309,91	2.402,30	2.498,40	2.598,33	2.702,27	2.810,36

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR **JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS**

TABELA Nº

CLASSES

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
IV DOUTORADO	3.404,00	3.540,16	3.681,76	3.829,03	3.982,19	4.141,48	4.307,14	4.479,43
III MESTRADO	2.836,66	2.950,13	3.068,14	3.190,86	3.318,50	3.451,24	3.589,28	3.732,86
ESPECIALIZAÇÃO II	2.466,66	2.565,33	2.667,94	2.774,66	2.885,65	3.001,07	3.121,12	3.245,96
LICENCIATURA PLENA I	2.242,42	2.332,12	2.425,40	2.522,42	2.623,32	2.728,25	2.837,38	2.950,87
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.601,73	1.665,80	1.732,43	1.801,73	1.873,80	1.948,75	2.026,70	2.107,77

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR

JORNADA DE TRABALHO -25 HORAS

TABELA Nº

NÍVEIS	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
IV DOUTORADO	0a3	3a6	6a9	9a12	12a15	15a18	18a21	21a24
III MESTRADO	2.836,66	2.950,13	3.068,14	3.190,86	3.318,50	3.451,24	3.589,28	3.732,86
ESPECIALIZAÇÃO II	2.363,89	2.458,44	2.556,78	2.659,05	2.765,41	2.876,03	2.991,07	3.110,71
LICENCIATURA PLENA I	2.055,55	2.137,78	2.223,29	2.312,22	2.404,71	2.500,90	2.600,93	2.704,97
LICENCIATURA PLENA	1.868,69	1.943,43	2.021,17	2.102,02	2.186,10	2.273,54	2.364,48	2.459,06

**NIVEL ESPECIAL
MAGISTÉRIO**

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%	1.334,78	1.388,17	1.443,69	1.501,44	1.561,50	1.623,96	1.688,92	1.756,47
PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL E O NIVEL I = 40%								
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%								
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%								
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%								

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS **TABELA Nº**

CARGO PERMANENTE: PROFESSOR

NIVEIS	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
IV DOUTORADO	0 a 3 2.269,33	3 a 6 2.360,10	6 a 9 2.454,51	9 a 12 2.552,69	12 a 15 2.654,80	15 a 18 2.760,99	18 a 21 2.871,43	21 a 24 2.986,28
III MESTRADO	1.891,11	1.966,75	2.045,42	2.127,24	2.212,33	2.300,82	2.392,86	2.488,57
II ESPECIALIZAÇÃO	1.644,44	1.710,22	1.778,63	1.849,77	1.923,77	2.000,72	2.080,74	2.163,97
I LICENCIATURA PLENA	1.494,95	1.554,75	1.616,94	1.681,61	1.748,88	1.818,83	1.891,59	1.967,25

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

CARGOS - AUXI. SERV. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. MER. ESCOLAR E AUX. MI

CLASSES

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

NIVEIS	a		b		c		d		e		f		g		h	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39	39 a 42	42 a 45	45 a 48
VI	1468,61	1505,33	1542,96	1581,54	1621,07	1661,60	1703,14	1745,72	1788,31	1830,89	1873,47	1916,05	1958,63	2001,21	2043,79	2086,37
V	1335,10	1368,48	1402,69	1437,76	1473,70	1510,55	1548,31	1587,02	1626,69	1666,36	1706,03	1745,70	1785,37	1825,04	1864,71	1904,38
IV	1112,59	1140,40	1168,91	1198,13	1228,09	1258,79	1290,26	1322,51	1354,76	1387,01	1419,26	1451,51	1483,76	1516,01	1548,26	1580,51
III	967,47	991,65	1016,44	1041,85	1067,90	1094,60	1121,96	1150,01	1177,76	1205,51	1233,26	1261,01	1288,76	1316,51	1344,26	1372,01
II	921,40	944,43	968,04	992,24	1017,05	1042,48	1068,54	1095,25	1121,56	1147,87	1174,18	1200,49	1226,80	1253,11	1279,42	1305,73
I	877,52	899,46	921,94	944,99	968,62	992,83	1017,65	1043,10	1068,55	1094,00	1119,45	1144,90	1170,35	1195,80	1221,25	1246,70

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR

NIVEIS	a		b		c		d		e		f		g		h	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39	39 a 42	42 a 45	45 a 48
IV	1468,61	1505,33	1542,96	1581,54	1621,07	1661,60	1703,14	1745,72	1788,31	1830,89	1873,47	1916,05	1958,63	2001,21	2043,79	2086,37
III	1335,10	1368,48	1402,69	1437,76	1473,70	1510,55	1548,31	1587,02	1626,69	1666,36	1706,03	1745,70	1785,37	1825,04	1864,71	1904,38
II	1112,59	1140,40	1168,91	1198,13	1228,09	1258,79	1290,26	1322,51	1354,76	1387,01	1419,26	1451,51	1483,76	1516,01	1548,26	1580,51
I	967,47	991,65	1016,44	1041,85	1067,90	1094,60	1121,96	1150,01	1177,76	1205,51	1233,26	1261,01	1288,76	1316,51	1344,26	1372,01

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

1
>24
1
6.211,47
5.176,23
4.501,07
4.091,88
2.922,77

2

4.059,60
3.892,17
3.376,90

3.892,17
3.206,14
2.813,17

1
>24
4.658,60
3.882,17
3.375,80
3.068,91
2.192,08

3
>24
3.882,17
3.235,14
2.813,17
2.557,42

I	I	I
24 a 27	27 a 30	>30
1789,36	1834,10	1879,95
1626,69	1667,36	1709,04
1355,58	1389,47	1424,20
1178,76	1208,23	1238,44
1122,63	1150,70	1179,46
1069,17	1095,90	1123,30

TABELA - 6

I	I	I
24 a 27	27 a 30	>30
1789,36	1834,10	1879,95
1626,69	1667,36	1709,04
1355,58	1389,47	1424,20
1178,76	1208,23	1238,44

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, de acordo com suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as novas matrizes de vencimentos do Quadro de Magistério e do Quadro de Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Quebrangulo em 11,3676% (onze inteiros e sete por cento).


Art. 2º - Faz graduação e enquadramento do Salário Mínimo de cada uma das classes do Quadro Suplementar conforme Anexo II, bem como para os ocupantes do Quadro de Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, do Quadro Permanente, para aplicar os respectivos vencimentos base estabelecidos do respectivo Salário Mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Quebrangulo/AL, 05 de abril de 2016.


MANOEL COSTA TENÓRIO
 Prefeito